PETROBRAS

ANEXO 2
CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

1. DEFINIÇÕES DA PPU

1.1. Item 1 da PPU – AFRETAMENTO EM MOEDA NACIONAL

Refere-se a rubrica devida em moeda nacional pelo cumprimento do AFRETAMENTO objeto deste contrato, em consonância com as condições deste ANEXO.

1.2. Item 1.1 da PPU – Taxa fixa mensal de afretamento

Representa o valor a ser remunerado pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela disponibilidade da aeronave, em consonância com as condições deste ANEXO.

1.3. Item 1.2 da PPU – Taxa referente a tripulação

Representa o valor a ser remunerado pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela disponibilidade das tripulações utilizadas na mesma proporção do item 1.1 da PPU, em consonância com as condições deste ANEXO.

1.4. Item 1.3 da PPU – Hora voada, com combustível

Representa o valor a ser remunerado pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela disponibilidade da aeronave em voos com o fornecimento de combustível pela CONTRATADA, em consonância com as condições deste ANEXO.

[PARA OS LOTES COM PROVISÃO DE UTILIZAÇÃO PARA EVACUAÇÃO AEROMÉDICA]

1.5. [Item 1.4 da PPU – Taxa Fixa Mensal Adicional para Operação 24 Horas

Representa o valor a ser remunerado pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela disponibilidade de tripulantes em quantidade suficiente para cumprir o dia de referência de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, conforme item 2.3 do ANEXO 01.]

[PARA OS LOTES COM PROVISÃO DE UTILIZAÇÃO PARA EVACUAÇÃO AEROMÉDICA]

1.6. [Item 1.5 da PPU – Conjunto Aeromédico para Transporte de Enfermos

Representa o valor a ser remunerado pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela disponibilidade do Conjunto Aeromédico para Transporte de Enfermos, conforme as especificações do ANEXO 4, quando solicitada pela CONTRATANTE, em consonância com as condições deste ANEXO.

A importância será paga na primeira medição do CONTRATO subsequente ao provimento do equipamento.]

1.7. Item 1.6 da PPU - Adicional de fixo mensal - Mudança de base

Representa o valor adicional a ser remunerado pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela operação em base aeroportuária distinta da indicada no item 2.2 do Anexo 1.

[PARA OS LOTES COM PROVISÃO DE PAGAMENTO DE MOBILIZAÇÃO]

1.8. Item 1.7 da PPU – Taxa de mobilização

[Importância fixa a ser paga na primeira medição do CONTRATO correspondente às despesas com a mobilização do helicóptero, quando vindo do exterior e não esteja com matrícula brasileira em sua entrada em território nacional.

Consulta Somente

O pagamento da mobilização estará condicionado a:

- Apresentação de uma cópia autenticada do comprovante, obtido junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF), da admissão do respectivo bem, objeto do presente CONTRATO, em data posterior à data-base do presente CONTRATO (data de apresentação da proposta).

- Emissão do Termo de Aceitação da Aeronave, de forma definitiva.]

1.9. Item 2 da PPU – AFRETAMENTO EM MOEDA ESTRANGEIRA

Refere-se a rubrica devida em moeda estrangeira convertida pelo cumprimento do AFRETAMENTO objeto deste contrato, em consonância com as condições deste ANEXO.

1.10. Item 2.1 da PPU – Taxa fixa mensal de afretamento

Representa o valor a ser remunerado em moeda estrangeira convertida pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela disponibilidade da aeronave, em consonância com as condições deste ANEXO.

1.11. Item 2.2 da PPU – Hora voada com combustível

Representa o valor a ser remunerado em moeda estrangeira convertida pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela disponibilidade da aeronave em voos, em consonância com as condições deste ANEXO.

2. INDISPONIBILIDADE

2.1. A remuneração devida à CONTRATADA referente às parcelas fixas mensais estipuladas no Anexo 03 - Planilha de Preços Unitários (PPU) deste Contrato será reduzida em função da indisponibilidade da aeronave apurada no respectivo período de medição.

2.1.1. Se, durante o cumprimento de uma programação, ocorrer uma indisponibilidade da aeronave, serão medidos, a disponibilidade do helicóptero e o volume de horas de voo correspondentes às etapas totalmente cumpridas da programação, e mais o retorno do helicóptero à base. Não serão medidos a disponibilidade do helicóptero e o volume das horas de voo correspondentes às etapas não cumpridas.

2.1.2. Não serão devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por dia de indisponibilidade, os valores equivalentes a 1/(N) (um sobre N) das importâncias fixas mensais estipuladas nos itens 1.1, 1.2, 1.4 (se mobilizada), 1.6 (se aplicável) e 2.1 da PPU, onde N é o número de dias do período correspondente à medição. O não pagamento por hora de indisponibilidade corresponderá a 1/(N x D) (um sobre o produto de N por D) das respectivas importâncias fixas mensais, onde D é o número de horas de um dia de referência de operação. O não pagamento por fração de hora de indisponibilidade será calculado pro rata, tomando por base o não pagamento correspondente à hora.

2.1.3. Caso a aeronave permaneça engajada em operação por mais de D horas de um dia de referência de operação (12 horas) em um mesmo dia, esse período excedente não dará ensejo ao pagamento à CONTRATADA referente às importâncias fixas mensais previstas no Anexo 3 - Planilha de Preços Unitários deste contrato. Nesse caso, o período excedente será remunerado exclusivamente por meio da taxa de horas efetivamente voadas, e será incluído na medição do período correspondente. Para fins de aferição do período de indisponibilidade da aeronave, esse período excedente deverá ser compensado do período de indisponibilidade da aeronave, mediante acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.1.4. No caso em que o período de indisponibilidade contínua da aeronave exceda o prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, mediante a aplicação do disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

Consulta Somente

2.1.5. Sem prejuízo das reduções de preço previstas nos itens precedentes, os cenários acima descritos darão ensejo à aplicação das disposições constantes na Cláusula de multas do presente contrato.

2.1.6. Caso a CONTRATADA disponha de horas de franquia de manutenção, conforme item 5 deste Anexo, apurada em períodos de medição anteriores e ainda não utilizadas, elas serão utilizadas para deduzir a indisponibilidade do período. Se, ao final desta dedução, a disponibilidade for 100% e restar saldo não utilizado de franquia de manutenção, este será acumulado para o período seguinte, limitado ao término da execução contratual.

2.1.7. A utilização de franquia de manutenção não será considerada para fins de cálculo do IDAP.

2.2. A remuneração devida à CONTRATADA referente às horas voadas, itens 1.3 e 2.2 do Anexo 3 - Planilha de Preços Unitários do presente contrato será apurada a partir do volume de horas de voo realizadas em cumprimento a programações de voo notificadas pela CONTRATANTE no respectivo período de medição.

2.2.1. Para cada programação de voo, as horas de voo corresponderão ao período, computado em horas e minutos entre a decolagem e o pouso efetivamente realizado no qual ocorra o corte dos motores.

2.2.2. Em caso de programação com cortes intermediários dos motores, não será devida nenhuma hora de voo no período entre os pousos e as decolagens intermediárias.

2.2.3. A quantidade de horas voadas medidas no item 2.2 da PPU sempre corresponderá ao total medido para o item 1.3.

2.2.4. No caso de simulados de emergência, as CONTRATANTES poderão solicitar o acionamento da aeronave, sendo devida remuneração por acionamento à CONTRATADA.

2.2.4.1. Será devida uma remuneração de 0,0724 horas de voo dos itens ou 1.3 e 2.2 do Anexo 3 - Planilha de Preços Unitários deste contrato.

2.2.4.2. A remuneração prevista no item 2.2.4.1 não será devida caso seja solicitado pelas CONTRATANTES a decolagem da aeronave no simulado. Nesse caso, será devido à remuneração conforme horas de voo realmente efetuadas.

2.2.5. Acionamento diário para execução de verificações em prontidão de resgate aeromédico:

2.2.5.1. será devida uma remuneração de 0,20 horas de voo dos itens 1.3 e 2.2 (Hora voada com combustível) do Anexo 3 - Planilha de Preços Unitários deste contrato, referente a cada acionamento diário para execução das verificações do primeiro voo do dia, em preparação à prontidão para voos de resgate aeromédico. Tal remuneração não será devida caso tenha ocorrido voo nas 24 horas imediatamente anteriores ao momento de realização desse acionamento diário, nem será devida nos dias em que a aeronave não fique de prontidão para voos de resgate aeromédico.

2.3. Quanto ao desempenho da aeronave

2.3.1. **Quanto à carga paga**

2.3.1.1. Durante a vigência do contrato, ressalvado o disposto no item 2.3.1.5, caso seja excedido o Peso Básico Operacional (PBO) constante no Apêndice 2 do Anexo 4 – Dados da aeronave da Contratada, os preços contratuais dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 (se mobilizada), 1.6 (se aplicável), 2.1 e 2.2 da PPU, serão reduzidos proporcionalmente à redução do número de passageiros transportados na missão típica, conforme cálculo no item 2.4.1.2 deste Anexo.

2.3.1.2. Para fins da redução definida nos itens 2.3.1.1, 2.5.3 e 2.5.4 deste Anexo, a Tabela 02 do Anexo 04 – Apêndice 02 – “Dados da Aeronave” apresenta os PBOs máximos que

Consulta somente

transportam a quantidade de passageiros indicada nas colunas. Caso o PBO da pesagem da aeronave seja superior ao PBO indicado na Tabela 01 do referido Apêndice, será aplicado redutor de preços proporcional à redução da quantidade de passageiros transportados, conforme fórmula a seguir:

$$\boldsymbol{Redutor}(\%) = \mathbf{100\%} - \frac{\boldsymbol{Quantidade\ de\ passageiros\ refente\ ao\ PBO\ da\ pesagem}}{\boldsymbol{Quantidade\ de\ passageiros\ referente\ ao\ PBO\ da\ Tabela\ 01}}$$

No cálculo do redutor, para definição do termo "Quantidade de passageiros referente ao PBO da pesagem", será considerada, na Tabela 03 do Apêndice, a linha referente ao PMD real da aeronave. Para aeronave do modelo H175, será considerada a configuração de assentos real da aeronave como limite para a quantidade de passageiros.

No cálculo do redutor, para definição do termo "Quantidade de passageiros referente ao PBO da Tabela 01", será considerada, na Tabela 02 do Apêndice, a linha referente ao PMD da Tabela 01 deste Apêndice. Para aeronave do modelo H175, será considerada a configuração de assentos informada na Tabela 01 do Apêndice como limite para a quantidade de passageiros.

[PARA LOTE COM PREVISÃO DE OPERAÇÃO EM OIAPOQUE:

Quando, por solicitação da CONTRATANTE, o tanque auxiliar (no modelo S92) não estiver instalado, o cálculo do redutor considerará a missão típica de XXmn (INDICAR BASE DE OPERAÇÃO) da Tabela 2 do Apêndice, e o valor de PBO sem o tanque auxiliar na Tabela 1 do Apêndice. Neste caso, para o modelo S92, a aeronave deverá ficar na configuração de 19 assentos para passageiros.

Quando, por solicitação da CONTRATANTE, o tanque auxiliar (no modelo S92) estiver instalado e/ou a base de operação for Oiapoque, o cálculo do redutor considerará a missão típica de XXmn (Oiapoque) da Tabela 2 do Apêndice, e o valor de PBO com o tanque auxiliar na Tabela 1 do Apêndice, caso aplicável. Para o modelo S92, o denominador da fórmula será limitado ao QADT informado na Tabela 1.]

2.3.1.3. Na medição do peso básico operacional dos helicópteros, poderão ser concedidos abatimentos referentes ao acréscimo de peso causado pela instalação dos itens de segurança e conforto opcionais, de acordo com critérios da Petrobras. O peso a ser abatido será aquele registrado na documentação da aeronave, descontado peso do item original quando o item em questão substitui um item original, mais leve.

2.3.1.4. Caso a aeronave vinculada ao contrato ou substituta provisória não atenda integralmente às especificações de configuração do Anexo 4 – Requisitos Técnicos e seus Apêndices, o peso correspondente ao item faltante, conforme definido na documentação técnica, será adicionado ao PBO obtido na pesagem da aeronave para fins aplicação do disposto nos itens 2.4.1, 2.5.3 e 2.5.4 deste Anexo.

2.3.1.5. Não se aplicará redução aos preços contratuais, caso o peso básico operacional passe a exceder o peso básico operacional informado no Apêndice 2 do Anexo 4 – Dados da aeronave da Contratada, em decorrência do cumprimento de decisão do fabricante ou da autoridade competente (boletins mandatórios, diretrizes de aeronavegabilidade, legislação) emitida em momento posterior ao da data da apresentação da proposta, consoante o previsto no item 6.1 do Anexo 1 – Condições, Requisitos e Obrigações, ou em decorrência de solicitação da CONTRATANTE.

2.3.1.6. As reduções dos preços contratuais previstas no item 2.3.1.1 serão integralmente aplicadas caso, por ação ou omissão da CONTRATADA, o peso máximo de decolagem do helicóptero venha a sofrer limitação que implique a redução da carga paga original ou, ainda, se a CONTRATADA apresentar para início de contrato a aeronave com peso máximo de decolagem inferior ao constante do Apêndice 2 do Anexo 4 - Dados da aeronave da Contratada.

Consulta Somente

2.3.1.7. Exclusivamente durante o período de eventual antecipação da mobilização, entre a data de início do contrato especificada na emissão da Autorização de Afretamento (A.A.) e a data estabelecida nos itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2. da Cláusula Segunda – Prazo do Contrato, não será aplicada, a critério da CONTRATANTE, a redução prevista no item 2.3.1 e subitens deste ANEXO e as respectivas multas contratuais.

2.3.1.8. Sem prejuízo das reduções de preço previstas nos itens precedentes, os cenários acima descritos darão ensejo à aplicação das disposições constantes na Cláusula de multas do presente contrato.

2.3.2. **Quanto à velocidade de cruzeiro**

2.3.2.1. Se não houver justificativa plausível para o emprego de velocidades reduzidas durante o cruzeiro, aceita pela CONTRATANTE, o pagamento das horas voadas (itens 1.3 e 2.2 da PPU) poderá sofrer uma redução conforme item 2.3.2.2.

2.3.2.2. Para cada modelo de aeronave, a redução dos preços será proporcional à redução da velocidade definida na Tabela 01, conforme equação abaixo.

QHG = TRV – (TSDCE + PERCURSO / VMM)

Onde:

QHG = Quantidade de horas glosadas (horas);
TRV = Tempo Real do voo (horas), da decolagem ao pouso, conforme item 2.2.1 do Anexo 02 – Critérios de Medição;

PERCURSO = distância total do percurso da aeronave (medida na projeção horizontal da trajetória), incluindo a ida até a unidade marítima e a volta para o aeródromo terrestre. Este percurso considerará aerovia do respectivo espaço aéreo da bacia mas não considerará a circulação na unidade marítima e/ou circulações das cartas de aeródromo, caso aplicável. As coordenadas dos aeroportos a serem consideradas nos cálculos serão as constantes no ROTAER.

VMM = Velocidade média mínima (ktas), conforme respectivo modelo da tabela 6.

TSDCE = Tempos (hora) de subida, descida, circuito e espera na unidade, correspondendo a 0,525 para HPP, HMP e HSM e 0,558 para HGP .

Tabela 01 – Velocidade média mínima (kta)

Modelo	Velocidade [kta]
EC135P3	132
EC135T3	135
AW109SP	144
EC145e	127
H145T	131
AW169	138
H160	141
AW139	151
AW139*	150
EC175	151
EC175*	150
AW189	142
AW189*	142
S92A	141
S92A*	141

Nota: Os modelos com asterisco são versões com maior peso de decolagem certificados.

Consulta somente

2.4. Quanto à configuração da aeronave

2.4.1. Caso a aeronave não atenda integralmente às especificações de configuração do Anexo 4 – Requisitos Técnicos e seus Apêndices, e desde que não comprometa a segurança das operações, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com a conveniência operacional, aceitar a aeronave em tais condições, por um prazo a ser definido pela CONTRATANTE.

2.4.2. Ocorrendo o previsto no item 2.4.1 deste Anexo, os preços contratuais referidos nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 (se mobilizada), 1.6 (se aplicável), 2.1 e 2.2 do Anexo 3 - Planilha de Preços Unitários serão reduzidos em 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), por item das especificações não cumprido.

2.4.3. A redução de preço não será aplicada em decorrência de equipamentos inoperantes que estiverem no prazo de recuperação estabelecido pela Lista de Equipamentos Mínimos da CONTRATADA aprovada pela ANAC, desde que a inoperância do item não comprometa o atendimento dos requisitos de operacionalidade da CONTRATANTE estabelecidos no Anexo 4 – Requisitos Técnicos.

2.4.4. Reservado.

2.4.5. Reservado.

2.4.6. Sem prejuízo das reduções de preço previstas nos itens precedentes, os cenários acima descritos darão ensejo à aplicação das disposições constantes na Cláusula de multas do presente contrato.

2.4.7. Exclusivamente durante o período de eventual antecipação da mobilização, entre a data de início do contrato especificada na emissão da Autorização de Afretamento (A.A.) e a data estabelecida nos itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2. da Cláusula Segunda – Prazo do Contrato, não será aplicada, a critério da CONTRATANTE, a redução prevista no item 2.4.2 deste ANEXO e as respectivas multas contratuais.

2.4.8. Não serão aplicadas a redução prevista no item 2.4.2 deste ANEXO e as respectivas multas contratuais em decorrência do não atendimento a requisitos no âmbito do item 5.2.1. do Anexo 04 – Requisitos Técnicos, desde que atendidas as condições elencadas no item 5.2.1 do Anexo 04, e pelo período máximo de 365 dias contados da assinatura do contrato.

2.5. Quanto à substituição provisória da aeronave

2.5.1. A CONTRATANTE, de acordo com a sua conveniência operacional, poderá aceitar ou não a substituição provisória da aeronave, por um período a ser definido por sua Fiscalização.

2.5.2. Em caso de substituição da aeronave, a aeronave substituta deverá ser do mesmo modelo ou de modelo tecnicamente igual ou superior ao especificado contratualmente, devendo ser respeitadas como mínimas as características de desempenho da aeronave substituída.

2.5.3. Caso a substituição seja apenas provisória e a aeronave substituta atenda a todas as exigências do Anexo 4 – Requisitos Técnicos, mas apresente uma carga paga inferior à informada no Apêndice 02 do Anexo 4 – Dados da aeronave da Contratada, a seu critério, a CONTRATANTE poderá aceitar a substituição, mas os preços contratuais do Anexo 3 - Planilha de Preços Unitários serão reduzidos proporcionalmente à redução do número de passageiros transportados na missão típica, informado no Apêndice 02 do Anexo 4 – Dados da aeronave da Contratada.

2.5.4. Caso a substituição seja apenas provisória e a CONTRATADA não disponha de outro helicóptero que atenda às especificações do Anexo 4 – Requisitos Técnicos, a CONTRATANTE, de acordo com a sua conveniência operacional, poderão aceitar a substituição, por um período a ser definido pela CONTRATANTE, desde que os preços

Consulta somente

contratuais do Anexo 3 - Planilha de Preços Unitários sejam reduzidos proporcionalmente à redução do número de passageiros transportados na missão típica, informado no Apêndice 2 do Anexo 4 – Dados da aeronave da Contratada.

2.5.5. A aeronave substituta só será aceita depois de a CONTRATANTE realizar auditoria para verificação de conformidade contratual.

2.6. O valor correspondente às reduções de preços ou não pagamento por indisponibilidade previstos neste Anexo, computado a cada mês, será deduzido a cada respectivo Boletim de Medição.

2.7. As reduções de preço previstas neste Anexo, não impedem a aplicação das disposições constantes na Cláusula de multas do presente contrato.

2.8. Da autoridade Técnica de Aviação da Petrobras

2.8.1. Com base em decisão expressa e fundamentada da Autoridade Técnica de Aviação da Petrobras, poderá ser suspenso o cumprimento de determinados requisitos previstos no Anexo 4, conforme especificado na referida decisão.

3. MUDANÇA DE BASE

3.1. As seguintes condições definem a compensação referente à mudança de base à qual fará jus a CONTRATADA:

3.1.1. Se a aeronave for transferida, por solicitação da CONTRATANTE, para uma base diversa da indicada no item 2.2 do ANEXO 01, a importância fixa mensal estipulada no item 1.1 do Anexo 3 – Planilha de Preços Unitários – deste Contrato será acrescida da parcela estipulada no item 1.6 do Anexo 3 – Planilha de Preços Unitários – deste Contrato, de forma proporcional, conforme item 3.1.2.

3.1.2. Este adicional terá início quando do corte dos motores na base diversa, e cessará caso a aeronave seja transferida para a base indicada no item 2.2 do ANEXO 01, a partir do momento do corte dos motores.

4. PROCESSAMENTO DE PASSAGEIROS

4.1. A critério das CONTRATANTES, estas poderão realizar as atividades descritas no Anexo 01 – Apêndice 01 – Processamento de passageiros, em todo ou em parte. Caso as CONTRATANTES realizem as atividades descritas nos itens no item 3.6.4 (estações de trabalho), ou no item 3.13 (credenciamentos), ou o armazenamento e controle de cargas (parcela do item 3.12) do Anexo 01 – Apêndice 01, serão aplicados redutores sobre o preço dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 (se mobilizada), 1.6 (se aplicável), 2.1 e 2.2 da Planilha de Preços Unitários, conforme a seguir:

4.1.1. Item 3.6.4 (estações de trabalho): XX%

4.1.2. Item 3.13 (credenciamento), em sua totalidade: XX%

4.1.3. Armazenamento e controle de cargas (parcela do item 3.12): XX%

5. FRANQUIA DE MANUTENÇÃO

5.1. Caso, em um determinado período de medição, a CONTRATADA apresente, neste contrato, desempenho igual ou superior a 85% no indicador IDAP e desempenho igual ou superior a 75% no indicador IPTA, a CONTRATADA receberá, a título de franquia para realizar manutenção programada ou não programada, a quantidade de horas apurada conforme item 10.2 deste Anexo.

Consulta Somente

5.1.1. Exclusivamente para contratos de helicóptero ambulância dedicados, a concessão de franquia será condicionada a IDAP igual ou superior a 85%, e IRRA igual a 100%.

5.2. A quantidade de horas a serem concedidas a título de franquia de manutenção será apurada de acordo com o atendimento às metas de cada KPI listadas na Tabela 03 a seguir:

Tabela 03 – KPIs, metas e quantidade de horas de franquia de manutenção

KPI	Apuração no período	Quantidade de horas de Franquia de Manutenção
Atendimento à tabela de carga paga	Não há nenhum apontamento pela Fiscalização de voo com carga paga inferior à Tabela 02.	4 horas
	Há pelo menos um apontamento pela Fiscalização de voo com carga paga inferior à Tabela 02.	zero
IPTA (Pontualidade dos voos)*	IPTA igual ou superior a 90%	4 horas
	IPTA igual ou superior a 85% e inferior a 90%	2 horas
	IPTA inferior a 85%	zero
Atendimento aos requisitos RPEA	100% dos requisitos aplicáveis do Anexo 04 – Apêndice 01 – RPEA foram atendidos	4 horas
	Pelo menos 1 requisito aplicável do Anexo 04 – Apêndice 01 – RPEA não foi atendido	zero
Atendimento a requisitos específicos do Anexo 04 – Apêndice 01 – RPEA.	690-4.36C.1A HUMS Data Transfer Wireless	0,5 hora
	690-4.36C.1A HUMS Data Transfer In Flight	0,2 hora
	690-5.21C.1A HISL (High Intensity Strobe Lights)	0,3 hora
	REC 01.62.02 Obstacle Proximity Lidar System (OPLS)	0,3 hora
	REC 01.28.01A Reabastecimento sob pressão (capacidade acima de 45psi)	0,1 hora
	690-5.7C.2 HTAWS (modos offshore, incluindo o modo 7)	0,9 hora
Soma (quantidade máxima de horas, em caso de atendimento a todos os KPIs)		**14,3 horas**

* Nota: para helicópteros ambulância dedicados, o IPTA será considerado 100%.

5.3. A franquia apurada em um determinado período de medição será válida para utilização nos períodos de medição seguintes, limitado ao término da execução do contrato. A franquia de manutenção não poderá ser transmitida a outros contratos.

(FIM DO ANEXO 2)

Consulta Somente